MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Maranhão

NOTAÇÃO: BI 6 120

REQUERENTES: Manuel Marcelino de Sousa Sodré

LOCAL: Rio Turiaçu - São José de Guimarães

DATAS - LIMITE: 1819

FOLHAS ESCRITAS: 45

Illmo e Rmo Snr

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

O Rei Nosso Senhor Manda remetter a Mesa do Desembargo do Paço o Requerimento e documentos inclusos de Manoel Marcellino de Sousa: E Ha por bem dispensar para que sem embargo do lapso do tempo, se possa confirmação da Sumaria de que trata. O que S. M. fará presente na referida Mesa para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Illma Paço em 9 de Junho de 1819

Thomaz Ant.o de Villanova Portugal

BIG. 120

Snr Pedro Machado de Miranda Malheiro

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Cumpra-se e registe-se
provisão de despacho supe-
ra escrivão. Rio de Janeiro
14 de Junho de 1819.

Vol.

Prov.ª a fl. 112 v.º L.º 3.º que
serve de R.to dos Ofícios desta
Secret.ª da Mesa do Dez.º
do Paço R.º 21 de Junho
de 1819. Jozé M.el de Morais

Rio 2 de Agosto de 1819

PB.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

A Manoel Marcelino de Sz.ª reha de Pas-
sar Prov.ª de Dispensa de Lapso de tempo. R.ª
16 de Junho de 1819.

Bernardo José de Souza Lobato

ARQUIVO PUBLICO
NACIONAL

4 2

A f.ª 92 do Livro 6.º da Receita dos
Novos Direitos ficão carregados
quinhentos e quarenta reis que
recebeu o actual Recebedor que
commigo assignou. Rio de Ja-
neiro 19 de Junho de 1819.

Luis Pedro Taldetarzo

Antonio Alves Fragoso

Reg.ª a f.ª 92 do L.º 14.º do Reg.ª
Geral. R.º 19 de Junho de
1819

M. Placido de Abreu

A 112 — 540

Senhor

Maj.de Vista do Procurador da Coroa
No. de Janr.o 14 de Junho de 1819.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Carta Rio de Janr.o 23 de Agosto de 1819.

P.C. em 3 de Junho de 1820

Fiat justitia.

Diz Manoel Marcelino de Oliveira, que no Real Nome de V. Mag.de lhe foi concedida a Sumaria junta de duas Legoas defronte hũa defronte no Destricto do S.to José de Guimarães da Capitania do Maranhão, pelo actual Governador e Capitão General della, e achando-se medida e demarcada na forma da Ley, lhe obsta o lapso de tempo, p.a poder obter do Tribunal competente a devida confirmação; por isso

A V. Mag.de Seja servido dispensar-lhe o lapso de tempo p.a que sem embargo delle se lhe confirme a obtida Sumaria

P.S. Rio de Janeiro 2 de Junho de 1819

Secretario de Estado dos Negocios do Reyno

Na d.ta de 2 de Junho de 1819 para q.e sem embargo do lapso do tempo se proceda confirmação da Sumaria de q.e trata.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

1817

Auto de Demarcação
que mandou fazer o Juiz
Ordinario da Villa de São
José de Guimarães Carlos
Antonio Rocha de Lima
Legua e Meia de Cumpri
do e Huma de Largo Com
cedeo a Manoel Mar
celino de Sousa Sobre
em Nome de Sua Mag
gestade Fidelissima que
Deos Guarde

Consta

Carlos José [illegible]

Anno do Nascimento
to de Nosso Senhor de 1817
Aos tres dias do mez Outu
bro deste anno eu Escri
vão nesta Villa de São
José de Guimarães e
em Comarca e Cidade
de São Luis do Maranhão

Os Manoelinhos Datuy ayes
para cumprimento do Estilo
do Juramento do Sumario
de Manoel Manoelinho de
Oliveira Dudor contra Joam
Jorge de Castro do Rego
Cumbenante, Carta de Data
Cerro de Rodeio, Feito do
Juramento ao Libello e
Respostas, Exame de
Igualdade e Folha de Feito de
Juramento e Testamento
para se cumprimento dos
Autos Feito de Juramento
de Testemunhas Tudo de que
Rodante Sangue Juge pe
ra Conster Juz apparte
Sentamento em Cartorio
Joam Jorge de Castro
Camera Escrivão de
mandado que Escrivão

D. J. de Cast.º 2

Malha 5

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Dis Manoel Marcelino de Sousa Sil
va que elle Supp.e pella Data junta mos
tra ser Senhor, e possuidor de humas terras de
ra de sesmaria, cituma detras na Cabeceira do
Rio Turij até sua parte segunda fronteira a hum
ma Pedreira de Pedras d'Amolar que fica
defronte a parte direita do Rio da Capi
tania de Goiás, e principia pertrado Rumo
calos nor Nordeste de distancia de cinco
ete de Legoas donde Supp.e tem sua Caza de
Jardim de criar aves, e pois o Supp.e
que acha nesse lugar a Sesmaria
aditto Annos nomeando Testemunhas
Jhes lugar dito, em Officiais competen
tes p.a de Demarcação tudo p.a ad.
Jhes Citado o Enco Confrontante J.e Bar
bara da Silva p.a

Per.ce ao Juiz de
Mar.es o Requerido
Citados os Enco
Confrontantes Juiz ordinario seja servido
mais dia 26 de Junho de sesmaria ao Supp.e na forma de
te de Maio 1820
provisão que lhe Sua Magestade

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

85 v.

Requerida denomeio
para Citado
Carlos José Pires
para Piloto João
Alexandre e para mes
mo Sabbado fim deste
mez e Sumario desta
mento e nomeio aos
Audiencias no dia Co.
Citado no seguinte Marco
no Tauoy Mestre Barbeiro
desta Ribeira do Furia Seu
22 de Abril de 814

Rubrica

Aos Seus Em Cartorio
Vos enfirmo a Sentença
a seguir e em Cumprimento
do mesmo proceda se
pela Justiça contra o Reo
Mestre José Barbeiro
Citado por Edital para
Ouvido no Inquerimento
Despacho Rubrica

Que tudo bem entendeu
bem entendeu
Dada e Passada
14 de Maio de 1817

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Saude Joze da Silva Gomes do Concelho
de Sua Alteza Real e do de Guerra Vice Almirante das Armadas Real
Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz Governador, e
Capitam General da Capitania do Maranhão &c. Faz saber aos que
esta minha Carta de Datta e Sesmaria virem, que Manoel Marcelino
de Souza Pedro me representou que elle tendo possibilidades para
fazer estabelecer em Lavouras de Paiz, por que não tinha Terras proprias
tinha noticia que junto a huma Cachoeira de Pedras de amolar
que fica da parte direita do Rio Jurassy Estado do Pará na parte
esquerda Destricto de S. Joze de Guimarães em dita Capitania as
haviam devolutas, me pedia lhe concedesse aberia do dito Rio pegan-
do da sobredita paragem huma legoa para baixo contra para si-
ma com huma de fundo fazendo ao tempo demarcação do compri-
mento largura desta aquelle, como melhor lhe convisse, e caso as
não achasse ali pudesse verificar o seu pedido nas testadas da ultima
Datta ali concedida, e mais proxima naquelle lugar: Que attendido
o que sobre esta materia Responderam o Ouvidor Juiz das
Sesmarias, Officiaes da Camara do Destricto e Procurador da Fa-
zenda aquem forão ofericidas duvida: Hei por bem conceder lhe
em Nome de Sua Alteza Real por Datta e Sesmaria aquelas
duas legoas de Terra de comprido huma de largo na forma e
parte que pede com as confrontações que declara e condições
prefixadas nas Reaes Ordens, e não para trazer por meio algum
em nenhum tempo a Pessoa alguma Religiosa ou Consumada
sem que primeiro dê parte ao Juiz das Sesmarias para mais
prezente ver possa dar ou não consentir sub pena de ficar nulla
esta Datta e poder conceder novamente a quem bem lhe parecer
e mando se passe Carta para que mencionado Manoel Marcelino
de Souza Pedro, aja logre e possua as mesmas Terras como cousa
sua propria para elle seus Herdeiros Ascendentes e descendentes
que vierem pensando mais que Deos Divinos o Deos do fruto que as ditas terras
houver: esta Concessão feita sem prejuizo de terceiro não
Sua Alteza Real as ditas Terras quizer Mandar fundar
alguma Villa Ordenando os Juizes Reaes que nellas houverem para
Embarcações com declaração que mandará Registar esta Carta
com o Auto de posse das mesmas Terras na Contadoria da Junta
da Real Fazenda em observancia do Alvará de 17 de Março de
mil sete centos e setenta, cultivará as ditas Terras de maneira
que sendo junto edará Caminhos publicos e particulares onde forem
necessarios para Portos Fontes Pontes e Pedreiras, e havendo no
Citio pedido Rio navegavel que necessite de Canoa ou Barca para
se atravessar ficará livre de huma e outra das margens que tocar ao
Suplicante meia legoa de Terra para ouzo publico e passagem
cará ao tempo da posse por Termo de Vara e braças e cravadas como he

Dada

ctelle Sua Alteza Real. Manda outro sim não succederão na referida
Terras Religiosas, nem Pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo q seja
e a contendo proibidas será com encargo de pagarem dellas Dizimo,
como se fossem possuidas por Seculares, e faltando a qualquer destas clau
sulas ficavarão as mesmas Terras por devolutas e ficarão aquem as de
nunciar como o mesmo Senhor Ordena. Pelo que mando ao Juiz das
Sesmarias Ministros e Pessoas aque tocar que na forma referida con
tenho expressadas, cumprão e guardem esta minha Carta de Datta
tão inteiramente como nella se contem, e qual Mandei passar pro
mim assinada e Sellada com o sello de minhas Armas que se registará
onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de S. Luiz do Maranhão
aos nove de Setembro de mil oito centos e trez. Francisco de Salles Go
mes a fez. Eu Joaquim Jose Sabino Secretario do Governo a fiz
escrever

Paulo Jozé da Silva Gama

07v.

Carta de Datta de Sesmaria porque Vossa Excia por bem concedeo em
nome de S. A. R. a Manoel Marcelino de Souza Sudré duas legoas de
Terra cumpridas e huma de largo, na paragem, e debaixo das condições
acima declaradas

Paga

Para V. Ex.ª

Reg.do a fol. 213 do Liv.o 1.o de Registo de Da-
tas da Secretaria do Governo do Maranhão
16 de Setembro de 1853.
Joaquim José Sabino.

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

N 66

Pg. 1.600 reis do Sello
Castro
Azevedo

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em
[illegible] que espera [illegible]
todo o tempo [illegible]
do dito Juiz [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Carlos José
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Rocha [illegible] João Alexandre

Termo de juramen-
to ao Ajudante ao Aju-
dante da Cor da [illegible]
[illegible] dos [illegible]

E sendo no mesmo dia mez
e anno retro [illegible] desta Villa
no mesmo lugar aon-
de [illegible] pelo Juiz Ordina-
rio Carlos Antonio [illegible]
[illegible] foi deferido ao men-
cionado Ajudante da Com-
panhia [illegible] dos [illegible]
o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro
delles em que pôs sua mão
direita encarregando-lhe

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

12 v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

13v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

14v.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

15v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

164.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Dezembargador Corregedor
Antonio Coelho de Sabanda
Joaõ Alexandre Siqueira
Diogo Alexandre Pereira
Paulo Carneiro Lemos Daqui
Tudo Domingos Gomes
Joaõ e logo o Escrivaõ pro
Deo a Agulha em Pessoa
do Meirinho mandou ao Pro
Aguadeiro Siqueira Com
Cevida Daqui Vista Sala
Vai medo Como Ha ey
Tello que Ouvio Dizer ao
Ygo guarda ao Cabo que
Sahio Abrindo Esquadra se
Mediato entrou pella
Porta Escrivaõ Ouvido
Ho Escrivaõ Como Tudo
Guinda Abrindo. Pro
Cuanto Cuidey Cada Cor
Do de Vinte Mens Reis
Descompondo Cada Hum
Dia Gastou Carregou
que Junta Juiz ao
Se de Mal Equentes
Dous Nasceu Duque
E Apozesse Pronuncia Jos
Do Nascimento Ho Juiz
Procurador Geral Bay
Ficou que Escrivaõ

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

18 v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Appellantes a Parte de
seu Contheudo igual ao
que appellantes, e dando a
Dita Parte por dito Juiz
Combinada Vista Lida e
Examinada Como Parte
Supplicante Deue ser ouvida
ao Juiz a Parte Contheudo Supplicante
Dada e Consedida ao Juiz
Juiz de Fora Juiz Presidente
Cuiaba e Outro, ao
Parte Supplicante Deue
ser Dada e Consedida
Dita ao Juiz Presidente
Cuiaba Cuiaba Dezembro
Dezembro Vista Juiz Pronun-
ciando ao Dito Juiz Pro-
nunciado Deferindo a
Dita Parte Contheudo
Juiz reformando Dita que
Supplicante Demanda
nas Pregudicas de Juiz
de Parte Contheudo
ente opposição nas Duas
Juiz mais Emdiante
Vista que Em Mandado
por Vencimento Dito Juiz

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Comprehendo expedido Do
Dantes Despacho Supra
dito que mandou Logo
Summarisar o Segundo
Mano e Verasse De Au
nos, e Logo Sendo pre
Sente o Supprego Ma
noel Monteiro de Sou
Za Juiz fora dito e Re
querido ao dito Juiz que
Visto o Obrigado no Sou
tro Dantes may antiga
que estava pela Letra
mencada respeito que
Sumarisar alem Se
gundo Mano Summa
Rio que o tempo
alle Completar a pro
Dutta Especifico que
na Conta mandou o
Dito Juiz fazer este Au
to em que assignou
Como Supprego e Pro
Curador Supprte Babosa
Seco Escrivão que Escrevi
Carlos José Barroso
Escrivão que escrevy

Do Mor
José Alexandre
Serafim de Carvalho

Manoel Marcelino Sudre

Sobre o Nascimento de Jesus

Termo de Embarcante

do Segundo Mouro

2º Mouro

A Vente e hoy hey
dous dias depois tomado
o Rubro durante ambos
os Lugares donde Setenta
e Seis Comandados da
Jornada Demarcação
nada entrudente man
dou o Juiz ao Rubro em
Cravista e Segundo elle
se nafumformada do
Crime Lhe fez Mysse
Lhe apresentasse o Lugar
e Segundo apresentou
em Audiencia entelligen
Cou que Jesus bem per
cebeo Tendo Em Pro
Cesso que Tinha
Embargos para os
Embargamento Dette
Segundo Mouro que a
Sua mando se embarcou

20 v.

Emissor o Juiz ordinario
da presente Demarcação
Carlos Antonio Rocha
da Jasão Cornellas no Ter
mo da Ley e Requerendo
este o pelo Verey pouca
Caver quem Condemnados
Os Embargos Viessem da
ião Cornellas dujo Vistem
e Jazão a meno dujo parte
porque Nao nao Compa
recesse pessoa alguma que
Com Embargos Viesse em
opposição Logo o Dito ato
Embargo e ameaça da dita
medição pelo Referido
Juiz Emissor o Dito ato
ao qual lhe pediam pra
ta Jazão de Natureza
Condeny Pertencentes
da mesma Terra que
demora ao Rumo do Nor
Deste quarta o Leste
que he o Oposto da que
Ella ala Sitiada ta
Toda a Costa mostra
Apesar ao Rumo do Sues
te quarta ao Sul que
He aquel Verdadeiramente

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

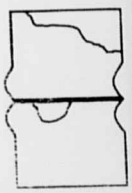

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Ha effeito que o Reino que
Selha abundo que he de
Sueyte Quarta ad Sul e
poente Sondara tanta
Corda Cantara y Lara e
inaspaya amarello Ma
ta mysturada Cantabo
gunta cofem dey gua
Pondara muy cantara
Montuosa subeday ade
deida terra da Maspaya
Campuy pera Inguando
enguendo alguma
Cantabry muy entay nas
pernanitay Matta Com
Sua Cabana Cabada Se
Sinta Corda que Cuma
Tanta espuma Dabay ha
Lem noventa Corday que
eyta da Sondó Sam
Da Cada Lama Corda da
Cinta athuas braas defun
gindo Cada braa Dabay
Cinco jiros que
Todos juntos Fazem
Sua Iguantia da Dita
Sua Iguantia Cinco
centa Braas mesmo
Dey guay por Cauallos

22
22 5 0

22 v.

Por Sua Ordem mando o
Juiz de Direito mencionado
se Retire para Seguir
Sua Viagem na Sigunta
Maré que Espera Sahir
Hoje a Contar Hoje em
Diante Cumprindo a Ordem
Dito Juiz de Direito abaixo
Assignado Entregou o
Escrivão Carlos José Borges Es-
creveo Escrivão da Capi-
tania do Porto que
assim

Rocha Pedro Alexandre
Sargento Ajudante
Manoel Marcelino Sudré

Termo de Entrega
Neste dito dia Mez e Anno
Retro Entregou o Juiz
de Direito Abaixo Assignado
a Mim Escrivão abaixo
Assignado a Ordem
Retro Escrita e Assig-
nada pelo Sargento
Ajudante Pedro Alexandre
Rocha Para Cumprir
Como Nella se Contem
Eu Carlos José Borges
Escrivão da Capitania
do Porto que o Escrevi

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Nuhe de ter mandado o Juiz
ao Betute Seguir Como
Quer Suprimento Dum
corpo igual aos Seus etap
Seguindo Observan
Sem mandar ao Mynado
Seguir Como manda o Juiz
Dante Se Vese medido Com
Se Estillo pelo Numo
Do Sujte Conta actual
pelo Numo igualdo que se
Vai Abrir Esperalha Sigue
Verá em Matte muy Turada
Com Cabeça de Mde Tema
Demarcação e encontrara
Campos Certeiro que
Segue Vara Seis no Verá
Mesma Cordy Cada Cor
Da Vinte e Sinco Braça
Pertenção Cada Braça de
Dez palmo Cheyo que
Forem Sey ser Vinte
Sinco Braça Sinco
Dias que Serão Dez de
Mayo Juiz ao Betute
Se encaminhe Direito
para Seguir Dalem
Tomará Suprimento de
Mantimento Mesma Sigte

20

X
23

Fl.
225

Supplente aqui assignado foi
feito pelo Bellouto e
mandado muy dito Juiz
para este Termo engeral
Segundo Como Bellouto Se
Supplente ao Segundo e
Ex Carlos Jose Borges
Escrivão da Camara que o fez
e Demarcação que ele
Cumpra

Nosso Senhor Joaõ Alexandre
Vargas Juiz de Fora
Manoel Marcelino Sudre

Termo de Continuação
da Demarcação pelo Re
ceio de Supplente Pinto Re
Sul

Aos Vinte e quatro dias
Dezembro de Mil oitocentos
Quatro e Supplente Antonio
Pedro Lopes aqui vindo
Juiz Demarcador Bello
Horizonte para a continuação da
presente Demarcação
mandado do dito Juiz ao
Bellouto que Segue Com
o Termo antecedente aqui
Supplente Demarcação que
com Bellouto

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

24v.

2250

Tarem Reverenda Cadeya que
mete dos Secundarios Ca
dos Lucros Cordo deventa
dores Bens Defuntos
de cada Hum Dos ditos
meus Cazeiros que tudo
for acerta de Dous mil
Duzentos, e Secenta bas
tes reis em dinheiro
D. D. dito Juiz ordenou
Emcarregasse Bellini para
Secretario todos Cento
esto que forem obrigados
Segundo Juiz Secretario
Depois Secretario Juiz
Contos mandou ao dito
Juiz fosse este Termo em
que assignou Como Secre
tario Segundo esto Assen
tou Estambem o Juiz
ro eles Carlos Jose Pe
reira de Lemos Secretario
que escrevy

Joaõ Manoel

Manoel Marcelino Silva

Termo de Contheu
ço de Medições pelo

Termo de Vereação de Junta
que se fez

Aos Vinte outo dias
dizembro de Mil oito
centos e quarenta anos
nesta Villa e Caza onde se
Costuma ajuntar Camara
Estando presente o Juiz
de Fora Joaquim Jozé
Monteiro Torres Vereador
mais velho Servindo de
Presidente Antonio Jozé
Pereira Bandeira de Mattos
Joaquim Jozé Ferreira
Lage Manoel Jozé Ferreira
Lage Vereadores Procu
rador do Concelho Joaquim
Jozé Ferreira Lage Escrivão
Servindo Manoel Jozé
Ferreira Lage Logo
Abrindo se a Vereação
Ordinaria Mandou o Juiz
Presidente ler o Termo
de Vereação de Junta
Geral de Vinte outo
de Novembro proximo
passado Cujo Termo
Sendo lido e Entendido pelos
Vereadores que Sabem
Ficou Ratificado e Assi
nado pelos Mesmos Ve
readores Procurador
do Concelho e Escrivão
Logo Abrindo se a Ver
eação Ordinaria Mandou
o Juiz Presidente ler
a Carta Regia de Sua
Magestade Fidelissima
Cujo Theor he o Seguinte

25v.

e Rofeno Dapeçay Seitor o
Despoa hum Ceyatio daqua
tomarão e fizerão [?]
cal Semedirão quatro
Cordas e Continuando nas
depois Semedirão mais
na terra e Matta ja de
ta quarenta e huma Cor
das que todas fazem a so
ta denoventa Cordas cada
huma devinte e sinco Bra
ças de Comprido sendo Bra
ças dadas pelas Craveiras
que fazem o Numero de
2250 braças dous mil duzentas
e Cincoenta braças e por
Acabar o dia mandou o
Juiz com Craveiro Baltazar
para Signal da medida se por
e Continuaria do Seguinte
dia [?] e assim o Supplicante
fez o Baltazar e para Cons
tar mandou o Sobredito Juiz
fazer este Termo em que
assignou com o Baltazar
[?] Seu Ajudante e os
[?] e Eu Carlos
José Borges Escrivão

Testemunho de Carimbo adoptado
Tenente Damasceno de Abreu
Cy

Rubrica
João Alexandre
Sargento da Artilharia
Manoel Marcelino Sobre

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Testemunho de Continuação
de Rodrigo Pinto Pereira do
Segundo Tenente do Sobre

A Corte aos dez dias
do mez de Maio de mil oito
centos e quarenta e quatro
Diogo Rodrigues Pereira
Barão de Pedra Branca do
Conselho de Sua Majestade
Imperial Marechal de Campo
Graduado Tenente General
Commandante em Chefe
do Corpo de Engenheiros
Ajudante General Com
exercicio de Engenheiro Chefe

26v.

O Selo ocasionado Como Se E-
ttello pelo Termo Abaixo da
quad Se Fez abrindo ao Que
no Dito di Sexta Quarta
Do Sul aquelle Remadorão
em terra p. huma Massagy
o Marcho Metta Comp. al
negros noventa Cordas e a
Ad Lueno de Vinte e cinco
Braças Recompuzado e cada
braça de des palmos e a
Vagos que juntas forão
2250 a quantia de dez mil du-
zentas e cincoenta Reis
pas no fim das quaes por
Lembrar o de mandado o
Dito Juiz ao Pelloto em
Craveiro Bellora para
Signal Remedo e por todo
Segmento regedor ao a-
pto fez e para Constar
mandou o dito Juiz fazer
este Termo em que assi-
gnou Com o dito Pello-
to e Seo Apresentante no Lugar
negra X Eu Quirino José
Pereira Escrivão da Ca-
mara o desapresente De-
[illegible] que a Ed.

D. Bruno

Rosheff Vaz Mandra

Sargento de Artilharia

Manoel Marcelino Sudre

Termo de Continuação
Dando-se por feito o Auto
de Inquirição retro actual

Aos Vinte e hum dias do mez
de Maio de mil oito centos
quarenta e quatro annos
aposentadoria em Caza de
morada do Juiz de Direito
abaixo assignado Sendo
ahi e sendo nella pelo
Escrivão do seu Cargo
lhe foi dito Que visto
se achar concluido o Auto
de Inquirição retro Man-
dava e Mandou que
se lhe juntasse a Petição
e Despacho que lhe deu
principio e bem assim
a Portaria pela qual
foi nomeado Curador
ao Ausente Justino

27v.

7/10

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X

28

Senhora Eminencia queda

eitey

Reverendissimo Senhor Alexandre

Serafim das Neves

Manoel Marcelino Sudre

3ª Missa

Senhora de Eminencia

Reverendissimo Senhor

Tendo acompanhado
a meu amo Pedro de Sousa
Pereira Lopes aquela
que esta Senhora foi
dado apresentar Pessoal
mente e tendo a Eminencia
mandado que fosse Pedro
Pereira acompanhado
pessoalmente por
pessoa de Eminencia
Reverendissima
Eminencia Reverendissima
Senhor Cardeal Arcebispo
Primaz Reverendissimo
Senhor Nuncio Apostolico
todos foram bem pouco
todos tendo Eminencia

28v.

Resposta. Que elle Juiz que
Vay Embargado poem
os Embargamentos Juntos
aos Autos que Agora
Mandou emendar o Juiz
Ordinario Demandante
Da Villa Da Boa Jesus de
Guanabara Carlos Antto
nio Rocha a Requerimento
Do Embargado Sayao Com
Hey por Bem do Juiz
e Reputando visto que no
Cartorio Dizem Portou por
Fora Se Não Comparesse
Pessoa Alguma que Com
Deveras os Embargos Visse
Sem Apparecer Logo ahi
Logo Sem Mandou o Autos
Conclusos Aquem Lhe Deyxe
Huma Ponta Legua da Villa
Nova Da Candeya Costumey
Hey Dizer que Bastou
que Mostra Estiver ao Cer
me Do Direyto Quanto
ao Direito que Ha o Oppo
to. Alegue Alhe Hey Se
Tudo Corrido e Aquelle
Mostra Estiver ao Cerco

Sobre o Conteudo da Carta que
se me Acaba de ler Respondo
Que a Carta q me
agora Acabo de ler
Confrontada Como
foy Com o Original
verifica que foi Dirigi
da do Alemtejo
pelo Juiz de Direito
desta Comarca
Dominguos Jozé Dantas
do Amaral Pereira
e Sousa Juiz de Direito
da Comarca de Vianna
e Supplente
Testemunha que foi
presente Luiz Barros
Braga e Jozé do Nascimen
to Dantas que todos aqui
assignaram Commigo Jozé
Antonio Alves Aguiar
que assim o escrevy
e Eu Carlos Jozé Be
zerra Lemos que o escre
vy

O Juiz

José Maciel
Juiz de Direito
Pro. Braga

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

29 v.

Para dos Nascimentos de Jesus

Manoel Marcelino Pires

Sete oytaua de Sima
Dessa emtrada ytaunna
meya pega amarello de
ta mystura Cuinpondo
Vu Sesta dhuma Cor
Day nafam day giiaa
Sattraciporra Cum Rio
Contenta dhuma yat
may de Largo Sesta
de fundo dhuma yat
may de Altura dessa
coquindo de Anga ehay
Sua Contenta yara
abuyte Sontenan
do amedeyro Sumedeus
may namyna Sarra
e Mutta duay Cor day
nafam day guay Sattra
Respondum Quarto com
Sey yelhuy de Largo ayte
Segundo ayte Dilbarro
yue Corra ai Juy eguay
aoSuyte Sontenan
do Amedeyro Sumedeus
may namyna Sarra
e Mutta Vinte cinco
+ Cor day nafam day guay
de Chuua de Dilbarro ayte
yue apresenta Dessa
Sua estada nay Sey

30 v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Manoel Marcelino Sudré

Termo de Emmenda
mento do juramento Mi
ro

Aos Vinte e hum
Dias Dos mez de Maio
mil oito Centos, e dous
Este anno no Lugar
Jaragem donde Se
Achava o Juiz de
Paz Supplente Para
esse mesmo acto vendo
o mesmo Juiz de
Direito Comarca e
Mesa Impedida ou Ma
gistrado suspeito do
Encarregado o Mesario
Mais Votado em Ma
gistrado Supplente
Manoel Marcelino Sudré
Juiz de Paz do Lugar
Jaragem Districto de
Baixo Pertencente a Ca
Pacidade deste Lugar
Mesa que Servio
de Inquerimento do Jura
mento mandou em

31v.

Em acto o Juiz ordina
rio da Villa de Santo Anto
de Guimaraens [illegible]
Antonio Rocha Lopes
Ornellas no Termo da
Ley e repetindo estas
palavras por tres vezes
Debaixo do Pregoeiro pre
gão porteiro porque lhe
nos Compareceo pessoa
alguma que duvidas
ou Embargos puzesse
logo o Pilloto medi
Sequencia da determi
nado em Cravou o Pi
loto o Marco o qual
he di pedra posta de
sua natureza Com
duas Testemunhas da
mesma Pedra que de
mora ao Rumo do Se
Nascente quanto ao Este
que he o Opposto [illegible]
[illegible] ao Nasse
este quanto ao Norte
que lhe regia Sade de
quis, a qual Confron
tado Comtas pãoz Em
por nome Guanani

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

32v.

do Nascimento de Jesus
que aqui Como dito Juiz
[illegible] [illegible]
[illegible] Palacio [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] [illegible]
o Escrevy

No Impedimento João Alexandre
Sanches dos Anjos
Jozé do Nascimento de Jesus
Luiz Pr.ª Braga
Manoel Marcelino Pedro

Termo de [illegible]
[illegible] pelo [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
E Sendo [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Mandou o Juiz fazer
traslado Balança que
ta Constar fez este ter
mo em que assignou o
dito Juiz Belmonte São
Agudante e testemunhas
[illegible] Carlos José
Pereira Escrivão da Ca
mara que o escrevi.
Rocha [illegible] João Alexandre [illegible]
Serafim de [illegible]
Manoel Marcelino Sudré

Termo de continuação
da mudança pelo Rei
no de Noruega que
ta a Porta

Aos dez dias do mez
de Junho de mil oito cen
tos [illegible] neste
Lugar da Balança que [illegible]
[illegible] no de
[illegible] de [illegible]
[illegible] mandou o Juiz
Belmonte Sigueira Com
[illegible] continuação

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Hoje ao Cartorio do Juiz
Manuel Bruno de Sousa
Vaz aonde estavão o Juiz
Procurador Mordomo
procurante Damas e Irmão
e Comissario do Senhor
Confessante José Bar
bosa Sandoval e sendo ahi
achando-se mandou o
Dito Juiz fazer este Ter
mo em que assignou
Com Escrivão sendo ahi
Presente o Procurador
Carlos José Burges
Escrivão da Camara do
presente Districto
que o Escrivão

Carlos José Burges

Termo de Deposito
do Sellante

Aos dezoito dias do mez
de Junho de mil oito

PUBLICO
NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

35 v.

Borges requerendo a
justificante Demarcação
Comarca nesta Legoa
defronte aquatro Legoa
de fundo Comprendi
do nestas Comfrontaçoens
por direito Cantos de
Serra quadrada Juan
do pegeta formalmente
toda apparente demar
cação Como Sigue tomou
se Demarcação Condu
Legoa Comprendo até
ma de Largo aque afim
Onesta atendos Juiz por
bem de Haver aprovan
te Demarcação por Sua
da forte sentença aque
Sendo tendo Visto com
Do pelo dito Juiz do
apparente Demarcação
por forte fundo sentença
Ra mandou fazer esta
Assim aque Comodito
Peticionte apresentada
Carta Juiz Borges de
aquem que a Escrivão

Rocha

João Alexandre
Serafim dos Anjos

Barros

Borges de Sequeira o
Suplicante Demarcação
Comdeza meya Legoa
de fronte e quatro Legoas
de fundo Comprendendo
do referido Citio segue-se
para o dito Citio da
Boa Vista quadrado
do porto fronteiro
Toda a supplicante Deman
cação Como Sigue tomando
se Demarcação Comdeza
Legoa de compredo athe
ma de Largo aque a Sup
Pertence aambos Juiz por
bem de Haver a Supplican
te Demarcação que fica
da feita e acabada aque
Sendo tudo Visto com
Ido pelo dito Juiz dis
supplicante Demarcação
por feita findo e acaba
da mandou fazer este
Auto aque Comodito
Antonio Supplicante e
Carlos José Borges de
Moraes que o Escrevy

Rocha

João Maurício
Serafim dos Anjos

Carmo

Termo de Requerimento
do Sargento mayor

Estando no mesmo dia
mez e anno retro declara
do no lugar [illegible]
tambem declarado foi
presente o Sargento mayor Mi
guel [illegible] de [illegible]
Pedroza e por elle foi dito e
requerido ao dito Juiz que
Visto a declaração do Es
[illegible] e [illegible] com [illegible]
a qual demarcação fora
Sua merce servido man
dalla [illegible]
[illegible]
[illegible] demarcação [illegible]
[illegible] que [illegible]
na Sentença que o [illegible]
Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible] Visto [illegible]
do pelo dito Juiz [illegible]
[illegible] que
[illegible] de fazer Termo de
Consentimento [illegible]
[illegible] requerido e depois
[illegible]
[illegible]

36v.

Com Cartorio do Juizo que
ra Contar mandou ade
ta Juiz fazer este Ter
mo em que assignou no
Comarca supra ro a
Escrivão Jose Bar
ra Barreto que escrevi
Vy

Manoel Marcelino Sudre

Termo de Entrega
mento

Aos vinte e hum dias
do mez de Janeiro de
mil oitocentos e qua
renta e hum annos nesta
Cidade do Rio Grande
de São Pedro e Juizo Ordinario
Commercio e Capellas
Cartorio do Escrivão
Manoel Marcelino Sudre
Domingos Jose Gonçalves
Juiz de Direito Interino
Comarca por Sua Ma
gestade o Imperador
Cartorio do Escrivão
Jose Barreto de
Barreto abaixo

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

37v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Bem fundamento o que
Ha apontado o reposto
fosse Ouvir a outra Sup
mgte pelo supplicado.
Lisboa Occidental
Cumprase como Elrey Nosso
Senhor Manda pelo que
Vio por bem encarregar a
meo Officio Corregedor
da Caza que fosse presen
Elrey Nosso Senhor Dom
Joseph de Nacimento
De Elrey que Deos guarde
Jozeph Carlos Leite
Dou Mayrink da Silveira
Ao Doutor Carlos Jozeph
Berquo Corregedor do Cri
me da Corte que Elrey
Nosso Senhor

Carlos Joseph

Joseph Fernandes Fonseca o
Escrivão do Crime o fez
Luiz Gr Braga
Manoel Marcelino Pereira

38v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

39 v.

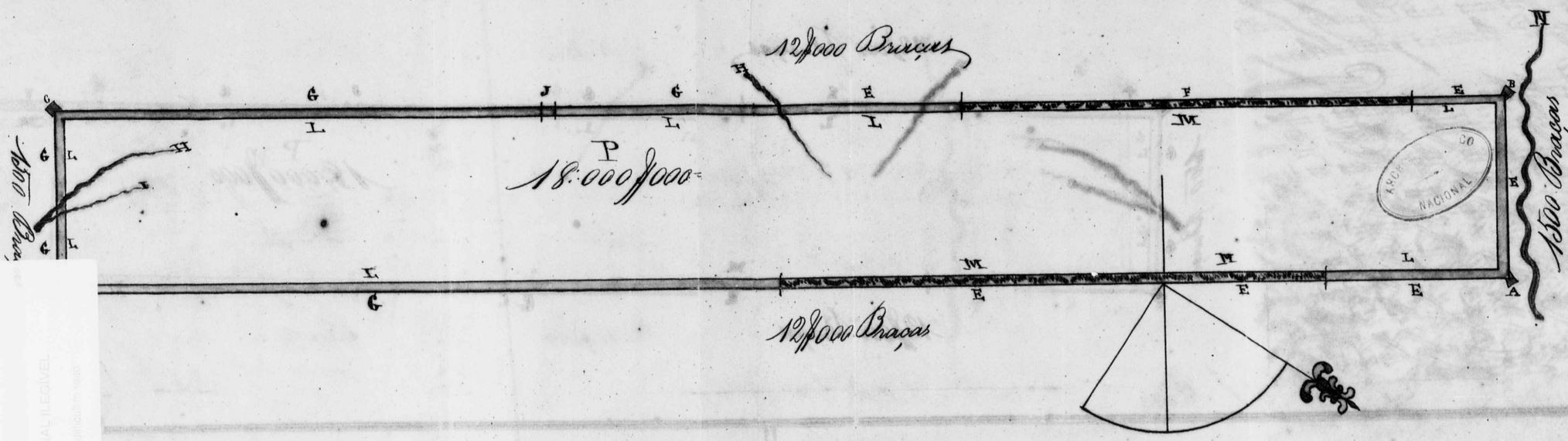

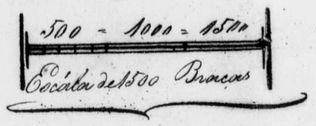

Denotaçoens

A Primeiro Marco
B Segundo Marco
C Terceiro Marco
D Quarto Marco
E Mata Virgem Comtante de Madeira groça
F Da da do Madeira e Taboca
G Da da do Madeira e Palmeiras
H Rios
I Ribeiro, ou vulgarmente chamado Igarapé
J Jussaral Matto de Jussára, ou chamado Jussatuba
L Terreno plano sendo assaquado de massapé amarello
M Do Escabroso com altos e baixos e pedra miuda
N Rio Juruá asú
P Area do Terreno

José Moreira

Reis

Do Cazeiro que se Remarcou na
Comfurmidade do Alvará --- 90$000
Pedra e Cal --- 12$000
102$000

Abaixo

Que segue Comarca 100$000

Reis

Pedra e Cal 62$260
Abaixo 18$000
Somma Todo Reis 294$260

Reis

Reg.to a 20.ª Folha do L.º 12. de Registo de Autos de Demarcaçoens de Terras que serve na Contadoria da Junta da Real Fazenda de Mgão. aos 13 de Dezembro de 1818

Francisco de Paula Telmo

Rs 118

Pg. 160 reis do Sello
Mgão. aos 5 de Dezbr. de 1818

Conforme Azevedo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Reconheço verdadeira a signatura retro e supra. Maranhão 5 de Dezembro de 1868.

Em testemunho de verdade

João Felippe da Cunha Bandeira de Mello.

O Illustrissimo Senhor João Xavier da Costa Cardozo Professo na Ordem de Christo da Ordem [illegible] Cargo de Sua Magestade que Deos Guarde Desembargador da Relação do Rio de Janeiro e com exercicio na Relação desta Cidade, e seu Ouvidor Geral do Civel, e Juiz de India e Mesa da Consciencia e Ordens &c.

Faço saber que me constou por fé do Escrivão que esta escreveu ser o signal publico e raso supra do proprio Tabellião João Felippe da Cunha Bandeira de Mello o que hei por justificado. Maranhão 5. de Dezembro de 1818. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares Escrivão que o escrevi.

José J. da Costa C[illegible]

Ass. 80.
Dz. 80.

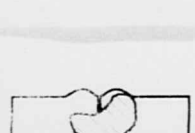

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

X 43

Dom João por Graça de Deos Rei
do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e
dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e
Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço Saber aos que esta
Provizão virem: que Eu Hey por bem dispensar para que com embargo
do Lapso de tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria con-
cedida a Manoel Mascellino de Souza em nove de Septembro de
mil oito centos e trez. Esta Provizão se Cumprirá como nella se contem.
Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta Reis que se carregarão
ao Thezoureiro delles a f. 69 do L.º de sua Receita e como se vê de seu reche-
amento em forma Registado no L.º 44 do Registo geral a f. 98 E Rey Nosso
Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo
assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço Anto-
nio Luis Alves de Brito no Rio de Janeiro a dous de Agosto de mil oito
centos e dezanove. Este mil e duzentos de assignatura e sinco centos Reis.

Bernardo Jose de Souza Soares de Andrea escrevi.

Bernd.º J.º de Souza Soares de Andrea

Luiz J.º de Sande e Melo

Monteiro Miranda

R.º quinhentos e quarenta reis
com officio mil e quinhentos. Rio
3 de Agosto de 1819
José Maria Borges de Castro

A 113

540
1:200
300
2:040

43v.

Reg.da nos Chanc.ia Mr. da Corte e Reyno do Brasil af.o 32 do L.o 3.o das Provis.es Cartas e Alvarás fl.s 4 Janr.o 3 de Agosto de 1819

Antt.o de Mend.a Vas.z de Drummond

Por Aviso de 1 de Junho de 1819 Dasp.o da Mesa do Desbg.o do Paço de 14 do dito Mez e anno.

Para

80

Rg.ta nesta Secretaria Rio 3 de Agosto de 1819

Antt.o

A Manoel Marcelino de Souza se lhe deve passar Carta
de Sesmaria. Rio 25 de Agto de 1819.

Bernardo Jozé de Souza Lobato

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Fl. 24 f. do Livro 6. da Receita
das Novas Datas ficão carre-
gadas quinhentos e quarenta
reis que recebeu o actual Re-
cebedor que commigo assignou.
Rio de Janeiro 20 de Agosto
de 1819.

Luis Pedro Carneiro

Antonio Alves Fragoso.
Reg.do a Fl. 175 Liv.o 11.o da Reg.o
Geral das Sesmarias Rio 20 de
Agosto de 1819 Domingos Jozé Lobato

Pedtl.ª Marcellino de Sz.ª

Evt.ª V.ª autor demd.ª e demd.ª ambas feita e julgada p.ª Snn.ª cr.ª con fr.ª o Adv.º de... pelo Juiz ordinr.º de V.ª Sd.ª Dr.º de Fuion.ª Carlos Ant.º Rocha em 3 de Junho de 1874 p.ª Hoei p.º bem de V.ª aqual forma hum rectangulo de meia legoa de base no R.º Guariassú com quatro legoas d'altura no sitio indicado &.ª

45

pag. 1.ª lin. 17 = defundo ao tempo = falta no meio = fazendo-se =